

---

**D.R. DA HABITAÇÃO**  
**Protocolo n.º 4/2009 de 18 de Setembro de 2009**

---

A Casa do Povo de Achadinha, no âmbito das suas actividades, encontra-se integrada numa rede de apoio aos mais desfavorecidos e carenciados, criada e assumida por diversas entidades públicas e privadas, que actuam na área social, incluindo o Instituto de Acção Social, na qual se procura dar respostas rápidas e coordenadas às situações de emergência que de forma continuada ou pontualmente surgem na comunidade em que se insere.

Contudo, ao longo dos últimos anos, constata-se a existência de um número alargado de solicitações de apoios na área da habitação, normalmente associadas a pequenas intervenções e provenientes de agregados familiares, por vezes, muito numerosos e sem recursos financeiros. A intervenção que a Casa do Povo considera apropriada a este tipo de apoios deve contemplar, sempre que possível, uma taxa de esforço por parte das pessoas destinatárias dos mesmos.

Por forma a prosseguir os objectivos enunciados,

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, contribuinte 600083748, através da Direcção Regional da Habitação, representada pelo seu director regional, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Casa do Povo de Achadinha, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua do Ramal, s/n, Achadinha, 9630 Nordeste, contribuinte 512008892, representada pelo Presidente da Direcção, Emanuel Torres Raposo, adiante designada por segunda outorgante.

É livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo de colaboração, ao abrigo do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, conjugado com o n.º 2 do artigo 60.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A de 6 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de Março e com o n.º 2 do artigo 61.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/A, de 14 de Fevereiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objecto)**

O presente protocolo enquadra-se no âmbito das parcerias de luta contra a pobreza e tem por objecto a recuperação dos imóveis, destinados a habitação, que constam do anexo ao presente contrato, tendo em vista dotá-los das condições mínimas de habitabilidade, cujos proprietários são economicamente carenciados e com pouca autonomia para desencadear e gerir pedidos de apoio.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Obrigações da primeira outorgante)**

Tendo em vista a viabilização da acção a realizar, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado ao tipo de obras a realizar;
- b) Conceder um apoio financeiro, a fundo perdido, no montante de €54.000,00 (cinquenta e quatro mil euros), IVA incluído à taxa legal, para a aquisição de materiais de construção e de mão-de-obra para os fins previstos na cláusula anterior.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **(Obrigações da segunda outorgante)**

Tendo em vista a viabilização das acções a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

- a) Providenciar a constituição de processos individuais com os documentos de candidatura previstos para o programa de apoio à recuperação de habitação degradada;
- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às acções do presente protocolo, assim como promover a adequação constante das mesmas aos objectivos do regime jurídico instituído pelo Decreto Legislativo Regional nº 6/2002/A, de 11 de Março;
- c) Não afectar o apoio financeiro recebido a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- d) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- e) Providenciar a execução dos projectos de arquitectura e de especialidades e respectivo licenciamento camarário, caso as intervenções e efectuar a isso obrigue;
- f) Assegurar o registo do ónus de inalienabilidade dos imóveis apoiados previsto no artigo 21º do Decreto Legislativo Regional nº 6/2002/A, de 11 de Março, e da restituição prevista no artigo 16º do mesmo diploma;
- g) Cooperar nas acções de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- h) Elaborar relatório, por imóvel apoiado, das obras executadas e do montante investido e remetê-lo aos serviços da primeira outorgante com os documentos comprovativos de despesa emitidos pelos respectivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

### CLAÚSULA QUARTA

#### **(Norma financeira)**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea *b*) da cláusula segunda será concretizado em três prestações, no valor de €18 000,00 (dezoito mil euros) cada, sendo a primeira efectuada com o início das obras e as restantes mediante vistoria e efectuar pelos serviços da primeira outorgante.

2 - As verbas previstas no número anterior serão asseguradas pelas dotações do capítulo 40 (despesas do plano), divisão 14 (habitação), sub-divisão 02 (recuperação do parque

habitacional), classificação económica 080701 (transferências de capital - instituições sem fins lucrativos).

#### CLÁUSULA QUINTA

##### **(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### **(Fiscalização)**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às acções de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente protocolo, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### **(Resolução do contrato)**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste protocolo por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### **(Prazo de vigência)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de Dezembro de 2009.

Feito em duplicado, aos 21 dias do mês de Julho de 2009.

Pela Direcção Regional da Habitação, O Director Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. -  
Pela Casa do Povo de Achadinha, O Presidente da Direcção, *Emanuel Torres Raposo*.

#### **ANEXO**

(cláusula 1ª)

Imóvel	Número	Proprietário	Orçamento
--------	--------	--------------	-----------

	Polícia		Previsional (c/IVA)
Rua da Canada - Achadinha	25	Luís Alberto Carvalho Araújo	6 023,13 €
Rua do Burguete - Achadinha	3	João Maria de Medeiros	11 166,82 €
Rua da Canada - Achadinha	13	Eugénio de Sousa Pereira	24 832,04 €
Rua Direita - Achadinha	11	Paulo Jorge Carreiro Tavares	11 978,01 €
<b>TOTAL</b>			<b>54 000,00 €</b>